

DECRETO Nº 1048, DE 02 DE MAIODE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, PARA OPERACIONALIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS DOS PAGAMENTOS DOS VALORES DO BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 848, de 24 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo *“...a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, ...”*, conforme as diretrizes estabelecidas na referida Lei;

Considerando, ainda, que a Lei Municipal, acima mencionada, em seu art. 3º, prevê que *“o valor da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º segmento (1º, 2º, 3º fases), Educação de Jovens e Adultos - EJA – 2º segmento (6º, 7º, 8º, 9º, 10º períodos) será pago até o décimo dia útil de cada mês”*;

Considerando, mais, que a precitada Lei Municipal, em seu art. 6º, dispõe que a *“Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso”*, estabelecendo em seu art. 7º, que o *“valor da Bolsa Auxílio Permanência de que trata a presente Lei Municipal será de R\$ 300,00 (trezentos reais) no mês da realização da matrícula, passando em seguida para o valor fixo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses subseqüentes, tendo como período fim a cada ano o mês de dezembro”*;

Considerando, outrossim, que a antes citada Lei Municipal, em seu art. 12, dispõe que *“o Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata*

poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma”;

Considerando, ao fim, a necessidade de modernização e operacionalização do Programa Bolsa Auxílio Permanência, notadamente quanto à implantação e gerenciamento de meios eletrônicos próprios de pagamentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a implantar no Município de Boca da Mata os meios administrativos necessários para a modernização e operacionalização do Programa Bolsa Auxílio Permanência para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, notadamente quanto à implantação e gerenciamento de meios eletrônicos próprios de pagamentos.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças observará estritamente o disposto na Lei Municipal nº 848, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no cumprimento do disposto no presente Ato Executivo, poderá contratar pessoa jurídica, de acordo com a legislação aplicável ao caso, bem como com observância das regras insertas no Decreto nº 1.000, de 03 de janeiro de 2022, deste Município, a ser aplicado de forma complementar.

Art. 3º. A pessoa jurídica interessada na prestação dos serviços deverá disponibilizar soluções informatizadas para a realizar a captura das transações de pagamentos, por meio de cartão.

Art. 4º. A segurança da operação, tanto por via presencial, quanto pela internet, será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

Art. 5º. É vedado a pessoa jurídica credenciada divulgar ou utilizar para outros fins as informações obtidas por meio de quaisquer sistemas, fora do escopo do gerenciamento de meios eletrônicos de pagamentos.

Art. 6º. As operações de tratam o presente Decreto serão realizadas por conta e risco da pessoa jurídica credenciada, de modo que eventual inadimplemento por

parte do titular do cartão eletrônico de pagamento não gerará ônus ao Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas,
aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 02 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete